

Processo Seletivo 1º semestre/2019 – Graduação Presencial
Regulamento: Campanha Especial ENEM / PROUNI e ENEM / FIES

A Cruzeiro do Sul Educacional S.A., entidade mantenedora da Universidade Cruzeiro do Sul (www.cruzeirodosul.edu.br), e controladora das sociedades mantenedoras da Universidade Cidade de São Paulo (www.unicid.edu.br), Centro Universitário Módulo (www.modulo.edu.br), Universidade de Franca (www.unifran.edu.br), Centro Universitário do Distrito Federal (www.udf.edu.br), Faculdade de São Sebastião (www.fass.edu.br), Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio (www.ceunsp.edu.br), Centro Universitário da Serra Gaúcha – FSG (www.fsg.edu.br), Faculdade de Tecnologia da Serra Gaúcha (www.fsg.edu.br), Faculdade Inedi - Cesuca (www.cesuca.edu.br) e Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ (www.unipe.br), (em conjunto "Instituições" ou individualmente "Instituição"), estabelece o presente regulamento, que regerá as condições para concessão e manutenção das modalidades de bolsas de estudo e benefícios, oferecidos no Processo Seletivo 1º semestre/2019 para cursos de graduação presenciais, pelas instituições de ensino superior integrantes do grupo educacional, a saber: Universidade Cruzeiro do Sul (São Paulo/SP), Universidade Cidade de São Paulo (São Paulo/SP), Centro Universitário Módulo (Caraguatatuba/SP), Centro Universitário do Distrito Federal (Brasília/DF), Universidade de Franca (Franca/SP), Faculdade de São Sebastião (São Sebastião/SP), Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio (Salto e Itu/SP), Centro Universitário da Serra Gaúcha (Bento Gonçalves/RS), Faculdade de Tecnologia da Serra Gaúcha (Caxias do Sul/RS) Faculdade Inedi - Cesuca (Cachoeirinha/RS) e Centro Universitário de João Pessoa (João Pessoa/PB). Para informações complementares, o Edital do Processo Seletivo 2019 estará disponível no site das respectivas Instituições.

I. Campanha especial ENEM / PROUNI e ENEM / FIES

- 1.1 Válido apenas para os candidatos que participaram do processo seletivo do Programa Universidade para Todos (PROUNI) e do Financiamento Estudantil (FIES) do Governo Federal e que não obtiveram classificação no programa ou contratação do financiamento, aprovados no Processo Seletivo 1º semestre/2019 das Instituições citadas acima, mas que não efetivaram sua matrícula (1ª mensalidade);
- 1.2 não são elegíveis para esse programa os alunos regularmente matriculados e ativos, sejam ingressantes em 2019 ou em anos anteriores, ou cujo o período de trancamento e/ou cancelamento seja inferior a 12 (doze) meses, computado da data de divulgação do presente regulamento;
- 1.3 aos que se enquadrarem nas condições descritas anteriormente, será concedido desconto de **50% (cinquenta por cento) nas mensalidades e matrícula (1ª mensalidade) isenta** dos cursos presenciais de nível superior já existentes e com turmas formadas, oferecidos pelas Instituições, **exceto Medicina Humana, Medicina Veterinária, Direito e Odontologia**, durante o período regular de duração do curso;
- 1.4 o desconto incidirá sobre o valor líquido da mensalidade, ou seja, será aplicado após a dedução dos descontos: institucional (se aplicável), pontualidade (se aplicável), curso, turno e/ou ingresso descritos no Regulamento de Bolsas de Estudos e Campanhas – 1º semestre/2019, disponível na página eletrônica das Instituições;
- 1.5 o desconto incide única e exclusivamente sobre os valores das parcelas de duração regular do curso, ou seja, não se aplica sobre valores de dependências, adaptações, taxas administrativas, etc;
- 1.6 o desconto será automaticamente cancelado no caso de transferência de campus/turno ou curso após a efetivação da matrícula (1ª mensalidade), ou ainda, em caso de trancamento, cancelamento e/ou mudança da modalidade de oferta do curso para a modalidade a distância ou semipresencial;
- 1.7 os descontos oriundos da presente campanha especial serão automaticamente e integralmente cancelados em caso de sanção disciplinar, reprovação em mais de uma disciplina ou ainda, em caso de atraso de duas ou mais mensalidades (consecutivas ou não).

II. Condições gerais

- 2.1 Eventual tolerância das Instituições com relação ao não cumprimento de quaisquer obrigações descritas neste documento não constituirá novação, sendo facultado às Instituições a qualquer momento, exigir o cumprimento das condições contratuais pactuadas ou suspender integral ou parcialmente o benefício concedido;
- 2.2 este regulamento é parte integrante dos Contratos de Prestação de Serviços Educacionais firmados entre as Instituições e os beneficiados, que foi amplamente divulgado na campanha do processo seletivo do 1º semestre/2019 e encontra-se na página eletrônica das Instituições, no campo que trata do processo seletivo, sendo de completo conhecimento do candidato(a);
- 2.3 os beneficiados aceitam todas as condições aqui descritas, sem nenhuma restrição;
- 2.4 casos omissos serão resolvidos pela Reitoria ou Diretoria Acadêmica da respectiva Instituição, cabendo recurso ao Conselho Universitário ou Conselho Superior da instituição no qual o aluno está regularmente matriculado; e
- 2.5 o presente regulamento entra em vigor em **12/09/2019**, data em que ocorrerá a divulgação de seus termos e condições na página eletrônica das instituições de ensino superior indicadas no preâmbulo.

São Paulo, 12 de setembro de 2019.



Hermes Ferreira Figueiredo
Diretor Presidente
Cruzeiro do Sul Educacional S.A.